

**CONTRATO Nº 016/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.862.371/0001-70, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a Empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS EPP (INSTITUTO CERTAME)** inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, com sede na Rua Guarás, Qd 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes; Loja 1; Ponta do Farol. São Luís – MA, CEP 65077-460, neste ato representada pelo **Sra. Ariane Barros Xavier**, brasileira, portadora do RG nº 000094662098-9 SSP-MA e CPF nº 917.654.633-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 26 de fevereiro a 01 de março de 2024, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES.

DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Curso de Licitações e Contratos nos dias 26 de fevereiro a 01 de março de 2024 com carga-horária de 36 horas.	R\$ 3.290,00	RS 13.160,00
				VALOR TOTAL: RS 13.160,00 (TREZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 0548, Diário Oficial do Município de Timon, de 30 de janeiro de 2024**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **001/2024** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor individual da contratação é de **R\$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais), perfazendo o valor total de **R\$ 13.160,00** (treze mil cento e sessenta reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021901 – Secretaria Municipal de Desenv. Social – SEMDES. **Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção da SEMDES. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 500 – Recurso Próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência até **01/03/2024**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

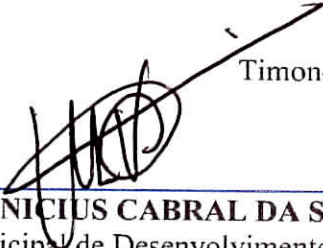
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria nº 0203 2022- GP

**A B XAVIER**  
**TREINAME**  
**NTOS:1166**  
**903200010**  
**9**

Assinado de  
forma digital por  
A B XAVIER  
TREINAMENTOS:1  
1669032000109  
Dados: 2024.02.20  
11:26:37 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ARIANE BARROS XAVIER**  
CPF N° 917.654.633-00

### TESTEMUNHAS:

1)  
Nome: Jose Edison L. Carvalho Junior

CPF.: 006.212.123 - 50

2)  
Nome: Roberta Sampaio Siqueira

CPF.: 070.848.793 - 90



Bairro Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o ANEXO ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA);

• **Terceiro Aditivo Contrato 025/2021** cujo objeto é a locação do imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA);

• **Terceiro Aditivo Contrato 026/2021** cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Constando Gomes, 755, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade de Produção, Consumo e Distribuição de Leite - PPA LEITE;

• **Terceiro Aditivo Contrato 027/2021** cujo objeto é a locação na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) - Joaquim Pedreira;

• **Segundo Aditivo Contrato 016/2022** cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Plauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Parque Plauí;

• **Primeiro Aditivo Contrato 012/2023** cujo objeto é a locação do imóvel urbano localizado na Avenida Teresina, nº 210, Bairro Parque Plauí, Timon/MA para sediar o Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;

• **Primeiro Aditivo Contrato 013/2023** cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Luis Domingues, nº 776, Bairro Centro, Timon/MA para sediar o funcionamento do Programa CENTRO POP;

Servidor	Matrícula
Lara Oliveira Gomes Al-Batani - Gestora	215165
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Fiscal	221319

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo cumprimento contratado e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designadas são consideradas relevantes, mas não remuneradas.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 001/2024 - SEMDES.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA.

Fundamentação: art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/2021 - Inexigibilidade nº 001/2024 - SEMDES.

Objeto: Ratificação e Autorização do parecer e justificativa

relante ao procedimento de contratação direta por

inexigibilidade visando a contratação de empresa para

ministrar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei

14.133/2021, a ser realizado nos dias 26 de fevereiro a

01 de março de 2024, na cidade de São Luís - MA,

referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -

SEMDES, Ratifico o objeto da Empresa A B XAVIER

TREINAMENTOS EPP(INSTITUTO CERTAME) inscrita

no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, no valor de R\$

13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais).

Assinatura: 19/02/2024.

#### EXTRATO DE REVOGAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

INTERESSADO: Município de Timon/MA, Coordenação

Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de

serviço especializado em transporte de veículos, para

o traslado de três veículos modelo Toyota/Yaris SD

XS TSS doados a Prefeitura Municipal de Timon-MA

de Brasília/DF para Timon-MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da

Coordenação Geral de Controle de Licitações,

representado por seu Coordenador que no uso de suas

atribuições legais e em conformidade ao Artigo 71, inciso

II da lei 14.133/2021 c/c Súmula 473 do STF

considerando o poder de autotutela e discricionariedade

da administração pública, conveniência e oportunidade,

resolve REVOGAR totalmente o processo licitatório em

epígrafe. Timon/MA, 22 de fevereiro de 2024.

#### RATIFICAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ratifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo

de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 012/2023)-

Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Timon/MA, Ano X, Edição - nº 2.830, do dia

07 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ: objeto: prorrogação de vigência e prazo,

até 01/03/2025

LEIA-SE: objeto: prorrogação de vigência e prazo, até

01/02/2025

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ratifica-se o extrato do Contrato nº 014/2024,

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Timon/MA, Edição - nº 2.830, do dia 07 de fevereiro de

2024.

ONDE SE LÊ: Vigência: 12 meses

LEIA-SE: Vigência: 31/12/2024

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 049/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

de material permanente e de consumo para atender as

necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal

Dr. José Firmino de Sousa, vinculado à Secretaria

Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº

029/2023, Liberação nº 086/2024 - Central de

Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de

Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66,

Contratada: Sena Comercial de Medicamentos Ltda,

CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78. Valor total

estimado: R\$ 34.418,10 (trinta e quatro mil quatrocentos

e dezoito reais e dez centavos). Data do Contrato:

11/01/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 051/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para

atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002. Lei

nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Termo de

Cooperação nº 006/2024 e Liberação adesão nº

006/2024 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante:

Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº

11.410.879/0001-66. Contratada: Caravelas

Distribuidora e Serviços Ltda, CNPJ nº 15.195.222/0001-

84. Valor total estimado: R\$ 1.949.497,50 (um milhão

novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa

e sete reais e cinquenta centavos). Data do Contrato:

09/02/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 016/2024- SEMDES.

Processo Administrativo nº 001/2024 - SEMDES.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social - SEMDES. CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70.

Fundamentação: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº

14.333/21, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 -

SEMDES;

Objeto: Contratação de empresa para ministrar Curso de

Licitações e Contratos, conforme a Lei 14.133/2021, a ser

realizado nos dias 26 de fevereiro de 2024 a 06 de março

de 2024, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar

servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social,

por meio da Inexigibilidade De Licitação Nº 001/2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social - SEMDES, CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70.

Contratada: A B XAVIER TREINAMENTOS

EPP(INSTITUTO CERTAME) inscrita no CNPJ nº

11.669.032/0001-09

Valor total: R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta

reais);

Data de Assinatura: 20/02/2024.

Vigência: 01/03/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 469/2023

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: LOOP FIBRA.

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a

prestação de serviço de tecnologia da informação, que

permita o tráfego de informações de caráter corporativo

entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal

simultaneamente, acesso à rede mundial de

computadores (Internet), de segurança de acesso e

dados e monitoramento, promovendo a solução de

serviços de telecomunicações, por meio de rede IP

(Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia

transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as

necessidades da Secretaria municipal de finanças,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no

Termo de Referência, anexo do Edital.

Vigência: Contrato tem vigência de 15/02/2024 a

15/02/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 3.678,12

Data da Assinatura: 15/02/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2024. Objeto: aquisição de mobiliário

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,

Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 041/2024;

Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO

MUNICIPAL DO FUNDEB inscrita no CNPJ sob nº

51.926.212/0001-35. Contratado: J. R. D. BRANDÃO

LTDA, CNPJ sob o nº 23.511.454/0001-22. Valor total

estimado: R\$ 67.200,00. Dotação Orçamentária: FONTE

= FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.52.00

PROJETO ATIVIDADE = 12.361.1009.1731.

12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até

31/12/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 29/2024. Objeto: aquisição de

eletrônicos para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA -

SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei

10.520/2002. Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº

033/2023; Liberação nº 051/2024; Central de Controle de

Compras/PMT/MA. Contratante: FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO

MUNICIPAL DO FUNDEB inscrita no CNPJ sob nº

51.926.212/0001-35. Contratado: NOVA MIX LTDA,

CNPJ sob o nº 49.949.248/0001-01. Valor total estimado:

R\$ 131.701,15. Dotação Orçamentária: FONTE -

FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA = 4.4.90.52.00

PROJETO ATIVIDADE = 12.361.1009.1721.

12.365.1009.1722. Data: 17/01/2024. Vigência: até

31/12/2024.

##### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2024-FMS/SEMS. Objeto Aquisição

de Medicamentos e Materiais Hospitalares para

atender as demandas da Secretaria Municipal de

Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002,

Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 015/2022,

Liberação nº 098/2024 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: ELLO DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

03.748.673/0001-12. Valor total: R\$ 134.025,86 (cento e

trinta e quatro mil e vinte e cinco reais e seis

centavos). Data do contrato: 11/01/2024. Vigência: Até

31/12/2024.

